

Nº 20180720 – 29

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL
DE DRONES**

Entre

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

e

Rio de Janeiro/RJ, ----- de----- de 2018.

LISTA DE ANEXOS

| | |
|---------------|---------------------|
| ANEXO I..... | PROPOSTA COMERCIAL |
| ANEXO II..... | TERMO DE REFERÊNCIA |

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL DE DRONES (juntamente com seus Anexos, o “Contrato”) é celebrado em ----- de ----- de 2018,

ENTRE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 04.393.475/0005-70, com sede à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado (**“Contratante”**)

-----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, neste ato representada por Paulo Fernando Moura da Costa, (**“Contratada”**),

também designadas individualmente como **“Parte”** ou nas formas simplificadas previstas acima, e coletivamente como **“Partes”**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Contratante, através do Acordo de Cooperação nº. 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA de operar mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro com recursos exclusivamente privados;

as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. Objeto. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Drones e treinamento de seus respectivos operadores/pilotos, para utilização nas Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro, respeitando-se as datas asseguradas de entrega e treinamento previstos no presente contrato, cada um dos itens dos serviços nos termos ali previstos em integral atendimento às especificações, às práticas prudentes do mercado, às demais exigências deste Contrato, às Normas Legais e às Autorizações Governamentais aplicáveis (em conjunto, os **“Serviços”**), a partir da Ordem de Início de Serviços/Ordem de Compras.

2.2. Forma de Execução Contratual:

2.2.1. O material descrito no presente contrato, deverá seguir as especificações detalhadas abaixo, assim como as quantidades informadas:

- I. 15 (quinze) Drones e seus componentes, 30 (trinta) baterias extras, 15 (quinze) hubs de carregamento de 3 (três) baterias simultâneas, 15 (quinze) mochilas de proteção, que deverão respeitar as seguintes especificações técnicas: tempo de voo aproximado: 30 (trinta) minutos, resolução de fotos de aproximadamente 20MP, Resolução aproximada de vídeo:4k -60fps, distância de voo aproximada de 7 Km, velocidade máxima de 72 km/h, Sensores: Frontal (30m) e inferior, com tela embutida. Funções: Active Track, Follow me, Point of interest, Way point, Terrain Follow, Cinematic Mode, Tripod Mode, Gesture mode, Orbit, Conteúdo da Embalagem: 1 x Drone, 1 x Rádio controle com tela de 5.5 pol integrada, 4 x Pares de Hélices, 1 x Bateria inteligente (padrão), 1 x Carregador + Cabo de força, 1 x Braçadeira estabilizadora para o Gimbal, 1 x Cartão Micro SD de 16GB, 1 x Cabo USB > MicroUSB, 1 x Cabo USB OTG, 1 x Case para Transporte.
- II. Treinamentos para 30 (trinta) usuários, com turmas com no máximo de 3 (três) usuários por turma, com duração de 8 (oito) horas, sendo no mínimo de 4 (quatro) horas de aula pratica. Os cursos terão duração de 2 (duas) semanas, e serão realizados no núcleo Paraíso do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro, cuja endereço é Estrada do Paraíso, S/N, Bairro do Paraíso, Guapimirim. Deverá ser disponibilizado o manual de treinamento para todas as turmas em versão manual e impressa.

2.2.2 A contratada se obriga a garantir o período de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos e todos os seus componentes, contra qualquer defeito de fabricação que o mesmo venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e, conforme o Código de Defesa do Consumidor, 90 (noventa) dias para itens com vícios aparentes ou de fácil constatação.

2.2.3 A contagem do prazo de garantia terá início após a data atestada do recebimento.

2.2.4 As entregas dos Drones deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitido pelo contratante. Após emissão da Ordem de Compras, as entregas, assim como os treinamentos, deverão ocorrer em horário previamente agendado com o contratante, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.2.5 Caso os produtos sejam entregues desmontados, a montagem e/ou instalação dos objetos, deverão ser previamente agendadas com o contratante, em até no máximo 10 dias corridos após a efetivação da entrega.

2.2.6 O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) objeto(s) com as especificações deste contrato;
- II. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega após verificação, assim como a montagem e/ou instalação do(s) objeto(s) e da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que promova a substituição dos objetos entregues, caso estejam fora das especificações ou venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

3. DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço do Contrato é de R\$ ----- e será pago pelo Contratante à Contratada.

3.2. A Contratada reconhece e concorda que, se exigido pelas Normas Legais aplicáveis, o Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada os montantes referentes aos Tributos incidentes sobre a execução dos Serviços/equipamentos. A efetivação de tal retenção não ensejará para a Contratada qualquer direito à alteração dos valores, demais termos e condições deste Contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pagamento do Preço do Contrato. O Pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento/treinamento, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos acessórios e Termo de Recebimento e Aceite (TRA) devidamente atestados pelo responsável designado pelo INEA. Sendo a proporção de 80% do pagamento referente a entrega dos equipamentos e 20% referente ao pagamento dos treinamentos aplicados.

4.2. Controvérsias quanto ao Pagamento. No caso de qualquer controvérsia relativa a qualquer

pagamento, o Contratante poderá pagar a parcela incontroversa da fração do Preço do Contrato cobrada pela Contratada em questão, observadas as limitações deste Capítulo e de acordo com as disposições deste Contrato, com a retenção da parcela controversa.

4.3. Condições para Pagamentos. Todo e qualquer pagamento devido à Contratada de acordo com este Contrato está sujeito, além das demais limitações previstas, ao seguinte:

- (i) aprovação pelo Contratante; e
- (ii) entrega da documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações, conforme previsto.

4.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias corridos na conta corrente de titularidade da Contratada.

4.4. Deduções e Retenções. O Contratante poderá deduzir, das faturas emitidas com base neste Contrato, toda e qualquer importância efetivamente devida pela Contratada ao Contratante em virtude de mora ou inadimplemento pela Contratada de suas obrigações contratuais, incluindo, (i) as indenizações previstas neste Contrato, (ii) prejuízos efetivamente sofridos pelo Contratante em função de demandas relacionadas a condenação judicial em função do descumprimento de obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais da Contratada; (iii) os valores devidos pela Contratada ao Contratante após o acerto de contas entre as Partes, nos casos de rescisão do presente Contrato; (iv) dívidas de qualquer natureza da Contratada que sejam essenciais à continuidade do presente Contrato, que o Contratante seja notificada ou instada a pagar; (v) a quaisquer valores cuja retenção seja exigida ou permitida de acordo com as Normas Legais aplicáveis; ou (vi) a quaisquer outros valores devidos pela Contratada nos termos deste Contrato.

4.5. Vedação a Endosso ou Cessão. Em qualquer hipótese, é vedado o endosso ou cessão dos valores devidos pelo Contratante a Contratada para terceiros, ficando acordado que o Contratante não pagará os valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos ou cedidos a terceiros (inclusive empresas de fomento mercantil), não se responsabilizando por pagamento de parcelas contratuais transferidas pela Contratada a terceiros, exceto nos casos que o Contratante

tenha prévia e expressamente autorizado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Considerar e prever os tributos incidentes sobre serviços contratados previstos nos preços propostos.

5.2. A contratada, além do fornecimento, obriga-se a:

- I. Fornecer dentro do prazo acordado os respectivos materiais relacionados no contrato nos horários estabelecidos pelo contratante;
- II. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos até a data da entrega, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante o fornecimento dos itens contratados;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- V. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais.
- VI. A etapa de treinamento deverá ser posterior à entrega dos Drones.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações do Contratante. São obrigações do Contratante:

(i) designar, por meio de aviso por escrito à Contratada, um Representante do Contratante, que atuará como o principal ponto de contato com a Contratada no que diz respeito ao andamento dos Serviços e entrega de materiais;

(ii) pagar à Contratada os valores previstos neste Contrato;

6.2. Irredutibilidade das Obrigações. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do Contratante terá o efeito de reduzir ou de

qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da Contratada previstas neste Contrato ou de isentar a Contratada do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

7. PENALIDADES E INADIMPLÊNCIA

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a Contratada às penalidades abaixo, garantindo-se, de forma irrestrita, a possibilidade de defesa e contraditório:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação de processo de seleção e impedimento de contratar com o IDG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. VIGÊNCIA E DIREITO DE SUSPENSÃO

8.1. Vigência. O prazo total para realização dos serviços e fornecimento dos equipamentos será de 3 (três) meses a partir da assinatura do “Termo de Autorização para Início de Serviços e Ordem de Compras” e o contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

9. RESCISÃO

9.1. Rescisão Exclusivamente pelo Contratante. O Contratante poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato ou em virtude de Norma Legal, rescindir este Contrato nas seguintes circunstâncias:

- (i) interrupção total ou parcial pela Contratada de execução dos Serviços por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Contratante;
- (ii) cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato ou de quaisquer direitos (inclusive créditos) ou obrigações decorrentes deste Contrato pela Contratada, sem

autorização prévia, por escrito, do Contratante;

(iii) decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Contratada, ou qualquer evento análogo à decretação de falência ou insolvência ou liquidação, de acordo com qualquer Norma Legal aplicável;

(iv) dissolução da Contratada ou encerramento de suas atividades;

(v) suspensão definitiva da execução dos Serviços por decisão de qualquer Autoridade Governamental, por razões atribuíveis à Contratada;

(vi) por liberalidade do Contratante, sem quaisquer ônus, mediante notificação prévia da Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. FORÇA MAIOR

10.1. Caracterização do Evento de Força Maior. Nenhuma das Partes será responsabilizada ou considerada inadimplente ou em mora em relação a suas obrigações sob este Contrato na medida em que o cumprimento dessas obrigações seja atrasado ou impossibilitado, direta ou indiretamente, em virtude de qualquer evento, ato, circunstância ou condição, ocorrido após a assinatura deste Contrato, que (i) esteja fora do controle da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); (ii) não seja resultado ou decorrente de ato, omissão ou inadimplemento da Parte afetada (ou de terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável); e (iii) não possa ser evitado ou cujas consequências não possam ser superadas pela Parte afetada (ou terceira pessoa pela qual a Parte afetada seja responsável) com o emprego de cautela e diligência compatíveis com seus deveres e obrigações previstos neste Contrato (“**Força Maior**”).

10.1.1. Não serão considerados eventos de Força Maior:

(i) greves apenas de empregados, funcionários ou representantes da Parte afetada e suas Afiliadas;

(ii) condições climáticas normais ou adversas previsíveis e condições geológicas predominantes no Local dos serviços; ou

(iii) mudanças nas condições de mercado que afetem custos, preços ou taxas de câmbio.

10.1.2. As Partes somente não serão responsabilizadas ou consideradas inadimplentes de acordo com esta Seção por qualquer falha no cumprimento de suas obrigações contratuais nas hipóteses em que a ocorrência de Força Maior tenha, comprovadamente, afetado a capacidade da Parte afetada de cumprir tais obrigações e apenas na extensão da referida incapacidade.

10.1.3. A ocorrência de um evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento das obrigações devidas anteriormente a tal ocorrência, tampouco das obrigações que não tenham sido afetadas pelo evento de Força Maior.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Informações Confidenciais. Qualquer informação relativa às Partes divulgadas à outra Parte com relação aos Serviços será divulgada em confiança e o receptor de tal informação não deverá, sem a aprovação escrita do divulgador da informação, (i) usar esta informação para fins diversos da execução dos Serviços; ou (ii) publicar ou de alguma forma divulgar a mesma a terceiros.

11.1.1. As restrições previstas neste Capítulo não se aplicam a informações que: (i) tornem-se amplamente disponíveis ao público de outra forma que não em decorrência de violação deste Contrato; ou (ii) sejam recebidas, por qualquer das Partes, de terceiros sem restrição e sem violação a este Contrato ou qualquer outra obrigação de confidencialidade.

11.1.2. O Contratante ou a Contratada podem fornecer informações relativas aos Serviços a qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição e que tenha direito de exigir tais informações, ficando estabelecido que, se qualquer Autoridade Governamental exigir de uma das Partes informações confidenciais que pertençam à outra Parte, a Parte que receber tal exigência notificará a outra Parte prontamente de forma a permitir que a outra Parte adote quaisquer medidas legais que possam estar disponíveis para limitar a extensão ou consequências de tal divulgação.

11.2. Comunicações a Terceiros e à Imprensa. É vedado à Contratada divulgar qualquer informação

a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos aos Serviços, à tecnologia adotada e à Documentação de Engenharia, salvo com expressa autorização escrita do Contratante.

11.3. Prazo da Confidencialidade. As obrigações previstas neste Capítulo 18 permanecerão em vigor por um prazo de 5 (cinco) anos a contar do término deste Contrato.

12. CESSÃO

12.1. Cessão. Exceto conforme expressamente permitido abaixo, este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes somente poderão ser cedidos ou dados em garantia por uma Parte mediante prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

12.2. A cessão ou constituição de garantias, por qualquer das Partes, de ou sobre a totalidade ou de parte de suas obrigações ou direitos decorrentes do Contrato, em desacordo com as disposições deste Capítulo e sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, será considerada nula e sem efeito.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Forma das Comunicações. Qualquer comunicação referente a este Contrato de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito e (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço postal ou de *courier*, ou (iii) transmitida por fax ou mensagem eletrônica com confirmação de recebimento pelo destinatário, da seguinte forma:

Se para o Contratante:

Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG
RUA DA CANDELÁRIA Nº9, 10º ANDAR, SALA 1005
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20.091-020
E-mail: valeria.ferro@idg.org.br / A/C Sra. Valéria Ferro

Se para a Contratada:

13.1.1. As Partes são responsáveis por manterem atualizados os seus dados para entrega de comunicações.

13.1.2. Quaisquer comunicações referentes a este Contrato produzirão efeitos quando recebidos pela Parte destinatária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Norma Legal Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

14.2. Validade e Exequibilidade. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer parcela ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra parcela ou disposição, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

14.3. Integralidade do Contrato. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.

14.4. Aditamento ao Contrato. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito, previamente aprovado pelo Contratante, assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas.

14.5 Renovação do Contrato. Este Contrato somente poderá ser renovado mediante concordância expressa das Partes, na forma de aditivo.

14.6. Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo, tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia

ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo.

14.7. Disposições Conflitantes. No caso de qualquer conflito ou divergência entre este Contrato e quaisquer de seus Anexos, os termos e disposições deste Contrato prevalecerão. Em caso de conflito ou divergência entre os termos e condições dos Anexos, a prevalência será determinada pela ordem em que tais Anexos estão relacionados na lista de Anexos, exceto no que tange às Garantias de Cumprimento, caso que prevalecerá sobre os demais Anexos deste Contrato.

14.8. Autonomia Entre as Partes. A Contratada é uma prestadora de serviços autônoma e nada contido neste Contrato será interpretado como constituindo qualquer espécie de sociedade ou relação trabalhista entre o Contratante e a Contratada, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade entre a Contratada e o Contratante com relação às obrigações trabalhistas da Contratada. Tampouco este Contrato deve ser interpretado de forma a criar qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

14.9 Foro. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.10. Anticorrupção. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o Contratante, a Contratada se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação

das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do Contratante, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao Contratante imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

14.11. Código De Conduta Ética Profissional. A Contratada se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Contratante, disponível no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.11.1 A Contratada se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do Contratante para a execução do objeto deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinaram este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, -----de -----de 2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura: